



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 5978, de 08 de setembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.207, de 27 de abril de 2015, alterada pela Lei Nº 1430, de 04 de dezembro de 2018, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos do magistério público municipal de Marilândia-ES, estabelece normas de enquadramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 019, de 27 de abril de 2015, art. 55 e 56, alterada pela Lei Complementar Nº 028, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o processo de seleção para diretores escolares no âmbito da rede municipal de ensino do município de Marilândia-ES;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha para a função gratificada de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Marilândia-ES, com a finalidade de cumprir a condicionalidade expressa no artigo 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha de diretor escolar da rede municipal de ensino de Marilândia tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de escolha pela comunidade escolar, por meio de voto direto e secreto, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as unidades escolares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 2º - O processo seletivo de que trata o artigo anterior compreende as seguintes etapas:
I- Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação e experiência profissional;
II- Prova objetiva sobre conhecimentos na área de gestão escolar; e
III- Avaliação do Plano de Gestão Escolar elaborado dentro dos padrões estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - A avaliação obedecerá aos critérios de mérito e desempenho para a função de diretor escolar e a inscrição será específica por unidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º - Serão instituídas comissões visando coordenar o processo de escolha de diretores escolares, compreendendo:

- I- Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Comissão Escolar, no âmbito das unidades escolares.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 5º - A Comissão Municipal para o processo de escolha de diretor escolar será instituída por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá como finalidade executar, monitorar e acompanhar todo o processo de escolha dos diretores escolares da rede municipal de ensino de Marilândia, bem como realizar o processo de avaliação dos diretores no exercício de sua função, durante o período de sua gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

I- 1º A Comissão Municipal será constituída por, no mínimo, 11 (onze) membros, representando os seguintes segmentos:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos quais ao menos um deve ser do Setor Administrativo;
- b) 03 (três) representantes dos profissionais do magistério, sendo um representante da Educação Infantil, um representante do Ensino Fundamental I e um representante do Ensino Fundamental II;
- c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- d) 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- e) 01 (um) representante da Comissão da Educação na Câmara Municipal.

Art. 6º - A presidência da Comissão Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Educação que acompanhará todo o processo até a sua homologação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ESCOLAR

Art. 7º - A Comissão Escolar para o processo de escolha de diretor escolar da rede municipal de ensino de Marilândia será instituída no âmbito da unidade escolar, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

I- A Comissão Escolar será constituída por, no mínimo, 04 (quatro) membros, representando os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante dos professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;
- b) 01 (um) representante dos servidores administrativos, escolhido em assembleia do segmento dos demais servidores da unidade escolar;
- c) 01 (um) representante dos pais, mães ou responsáveis, escolhido em assembleia do segmento de pais de estudantes da unidade escolar;
- d) 01 (um) representante do conselho escolar da unidade escolar, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único - Não poderá fazer parte da Comissão Escolar, aquele servidor que será candidato a diretor escolar.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos mínimos para participar do processo de escolha de diretor escolar:

I- Ser professor ou pedagogo do quadro efetivo do magistério público municipal em exercício;

- a) possuir formação superior em pedagogia ou;
- b) possuir formação superior em curso de licenciatura plena ou equivalente na área de educação e com pós-graduação lato-sensu na área da educação;

II- ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência em docência em rede pública de ensino.

III- ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas semanais;

IV- ser aprovado previamente na avaliação de mérito e desempenho;

V- não estar no gozo de qualquer das licenças previstas na Lei nº. 1.207, de 27 de abril de 2015 e alterações posteriores, salvo licença à gestante, à adotante, à paternidade e licença-prêmio;

VI- não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade, transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;

VII- não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, à pena de demissão.

§ 1º É vedada a candidatura simultânea em mais de uma escola.

§ 2º Estará impedido de candidatar-se o profissional do magistério que não atender às disposições estabelecidas neste artigo.

§ 3º O candidato eleito poderá ser destituído do cargo antes da conclusão do período de 2 (dois) anos caso seja constatada falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou por ineficiência administrativa e/ou pedagógica ou por infração funcional previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Marilândia.

Art. 9º - São requisitos a serem avaliados e pontuados quanto aos critérios técnicos de:

I- mérito:

- a) formação profissional;
- b) experiência comprovada em docência;
- c) curso na área de Gestão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



d) apresentação do Plano de Gestão Escolar, elaborado e vinculado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e em consonância com a Res. CEE-ES Nº 3.777/2014 e suas alterações e com as demais legislações vigentes.

II- desempenho:

a) avaliação, por meio de prova escrita, com questões sobre a Matriz Nacional Comum de Competências do diretor escolar.

Parágrafo único - As especificações quanto aos critérios técnicos de mérito e desempenho serão definidas em Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação sobre o processo de escolha de diretor escolar.

Art. 10 - Após a avaliação de mérito e desempenho, os candidatos classificados serão submetidos ao processo de escolha pela comunidade escolar, por meio do processo de eleição.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 11 - O processo de escolha para diretor escolar das unidades escolares da rede municipal de Marilândia será efetivado mediante eleição, após cumprido os requisitos de mérito e desempenho.

SEÇÃO I
DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 12 - O registro da candidatura será feito junto à Comissão Escolar.

Parágrafo único - A inscrição do candidato será oficializada mediante a entrega de toda documentação exigida, em envelope lacrado, com etiqueta de identificação, após conferência com os documentos originais e registro em ata circunstanciada e assinada pelos membros da respectiva comissão.

Art. 13 - A documentação exigida será composta de ficha de inscrição, acompanhada do currículo com cópias da formação profissional; experiência comprovada em docência; curso na área de Gestão Escolar e apresentação do Plano de Gestão Escolar, conforme estabelecido em Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

I- Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição indicando a unidade escolar pleiteada, nome, endereço completo, telefone, município, estado e demais informações, datando e assinando.

II- Os candidatos deverão apresentar currículo atualizado contendo o registro de suas atividades acadêmicas, profissionais e técnico-científicas desenvolvidas, acompanhado dos respectivos comprovantes.

III- Os candidatos deverão apresentar documento comprovando ter 05 (cinco) anos de experiência em docência na rede pública de ensino.

IV- Os candidatos deverão apresentar Plano de Gestão Escolar, elaborado e vinculado ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar e em consonância com a Res. CEE-ES Nº 3.777/2014 e suas alterações e com demais legislações vigentes plano de trabalho sucinto, que demonstre conhecimento de gestão escolar.

V- Declaração de não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

VI- Declaração de não possuir parentes até 3º grau civil em exercício na unidade escolar pleiteada;

VII- Documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para candidatar-se de acordo com a Lei Complementar Nº 019, de 27 de abril de 2015 e suas alterações.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato irá fazer sua opção pela unidade escolar a qual irá concorrer à eleição, conforme o quadro de vagas a ser publicado em Edital pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - A Comissão Escolar deverá encaminhar à Comissão Municipal as inscrições dos candidatos para análise e deferimento.

Art. 15 - O prazo para recursos e pedidos de impugnações será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da homologação das inscrições e serão encaminhados por escrito e fundamentados para a Comissão Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Art. 16 - Após julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Municipal homologará os nomes dos concorrentes, dando ciência imediata à Comissão Escolar para conhecimento dos votantes.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17 - É assegurado ao candidato, o direito de promover campanhas eleitorais com o objetivo de esclarecer à comunidade escolar sobre o processo democrático das eleições e a proposta de trabalho dos candidatos.

Parágrafo único - A campanha eleitoral deverá ser restrita a debates e ou/ discussões entre os candidatos e destes com a comunidade escolar, podendo-se utilizar da afixação de cartazes, distribuição de panfletos com a proposta de trabalho, sem perturbar a rotina da unidade escolar.

Art. 18 - Todas as unidades escolares deverão proporcionar meios equânimes para a divulgação das propostas de plano de trabalho dos candidatos que deverá ocorrer de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, com a retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar.

SEÇÃO III

DOS VOTANTES

Art. 19 - Poderão votar no processo de escolha para diretor escolar:

I- funcionários efetivos, comissionados, cedidos, permutados, temporários ou terceirizados, que atuem na respectiva unidade escolar, desde que em efetivo exercício;

II- pais, mães ou responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados na respectiva unidade escolar, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

§ 1º O servidor que reúna também a condição de pai, mãe ou responsável de estudante não poderá acumular voto, votando apenas uma vez.

§ 2º Não terão direito a votar os servidores efetivos e/ou contratados em regime de designação temporária que estiverem de licença sem vencimento ou à disposição de outra secretaria municipal ou em outros órgãos públicos.

§ 3º o servidor que trabalha em mais de uma unidade escolar votará, distintamente, nas eleições dessas unidades.

§ 4º os pais que possuírem filhos em mais de uma unidade escolar, votarão, distintamente, nas eleições dessas unidades.

§ 5º Somente será permitido 1 (um) único voto por pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos na unidade escolar.

Art. 20 - No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento de identificação oficial com foto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maior votação em cada uma das unidades escolares a que concorrerem, ficando os demais candidatos eleitos como suplentes, segundo sua ordem de votação.

Art. 21 - A Comissão Escolar deverá encaminhar lista dos votantes em duas vias rubricadas, à Comissão Municipal, antes do dia do pleito.

SEÇÃO IV

DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 22 - Serão instaladas mesas de votação em locais estratégicos e numa organização física que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Parágrafo único - Para cada mesa de votação instalada, próxima à urna de votação, é obrigatório afixar, em local visível, a listagem dos candidatos para conhecimento do eleitor.

Art. 23 - A mesa receptora será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros designados e credenciados pela Comissão Municipal para o pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 24 - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos da seção à Comissão Municipal, bem como a elaboração da respectiva Ata.

Art. 25 - Ao presidente da mesa receptora caberá à fiscalização e controle da disciplina no local da votação.

Art. 26 - Cada candidato poderá indicar dentre os eleitores da unidade escolar, até 02 (dois) fiscais para acompanharem o processo de eleição devidamente credenciados pela Comissão Escolar e seus nomes deverão constar na Ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Parágrafo único - No local da votação devem permanecer apenas os membros designados e credenciados pela Comissão Escolar e o eleitor, estritamente pelo tempo necessário para efetivação do exercício do voto.

Art. 27 - A votação será realizada de acordo com os procedimentos detalhados em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - No horário fixado para o término da votação, o presidente da mesa distribuirá senhas para os presentes, habilitando-os a votarem e impedindo aqueles que se apresentem após o horário previsto.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM EXIGIDO

Art. 29 - O quórum para eleição de diretor de unidade escolar será de:

I- cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos grupos de servidores da unidade escolar, especificados inciso I, do artigo 19º, deste Decreto.

II- trinta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos de pais, mães ou responsáveis, de estudantes regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, especificados no inciso II, do artigo 19º, deste Decreto.

Parágrafo único - Não atingindo o quórum mínimo exigido para a eleição, o Chefe do Poder Executivo nomeará o diretor daquela unidade escolar e publicará ato normativo convocando novo pleito a realizar-se, no máximo, em 60 (sessenta) dias após o primeiro pleito, mantida a exigência de quórum e resguardando os critérios estabelecidos neste Decreto.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 30 - Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora que será composta pela mesa receptora, acrescida de 02 (dois) eleitores, escolhidos entre os presentes.

Art. 31 - A apuração será pública e obedecerá aos seguintes critérios:

I- aberta a urna, será conferido o número de votos com o número de votantes das listas de presenças;

II- caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos, registrando em ata a ocorrência, independentemente de pedido de impugnação.

III- iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrada em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa apuradora, pelos fiscais credenciados e pelos membros da Comissão Escolar.

Art. 32 - Será considerado voto válido a manifestação expressa em cédula oficial com o carimbo da unidade escolar, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser consideradas nulas as cédulas que indicarem mais de um nome; que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que comprometam a identificação do voto ou visem a sua anulação ou registrem nomes não inscritos regularmente.

Parágrafo único - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria dos votos, podendo-se recorrer à Comissão Escolar e, em última instância, à Comissão Municipal.

Art. 33 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, sendo lacrada e guardada na unidade escolar para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 34 - Concluídos os trabalhos de escrituração e lavrada a ata dos resultados e da sua divulgação, a mesa apuradora encaminhará ao presidente da Comissão Escolar a ata de votação e apuração e todo o material do processo eleitoral para as seguintes providências:

- I- Encaminhamento das atas de votação e de apuração para a Comissão Municipal
- II- Guarda de todo o material do processo eleitoral pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35 - Apurados os votos, será proclamado eleito o candidato que:

- I- em caso de candidatura única, obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos na unidade escolar.
 - II- em caso de mais de uma candidatura, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
- § 1º ocorrendo o empate de dois ou mais candidatos, em primeiro lugar, os vencedores participarão de novo pleito, a realizar-se, no máximo, em 30 (trinta) dias após o primeiro pleito.
- § 2º Caso a unidade escolar não apresente um candidato para o segundo pleito, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um diretor, respeitando os critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto.

Art. 36 - Divulgado o resultado do processo eleitoral pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive candidato, poderá interpor recursos, sem efeito suspensivo.

- § 1º Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados perante a Comissão Escolar.
- § 2º Ao receber o recurso a Comissão Escolar anotarà no requerimento o horário de seu recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão Municipal.
- § 3º O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da divulgação do resultado pela mesa apuradora.

CAPÍTULO V

DO MANDATO, DA AVALIAÇÃO E DA DESTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 37 - Após a eleição, a designação para a função gratificada de diretor escolar será indicada pelo Secretário Municipal de Educação e homologada por Ato Oficial do Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por meio de novo processo de escolha para novo mandato, observados os critérios previstos neste Decreto.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 38 - Os diretores escolares eleitos serão avaliados, anualmente, durante o seu mandato, contemplando-se as seguintes dimensões:

- I- Gestão Participativa – com o objetivo de avaliar o desempenho da equipe gestora nos que se refere ao relacionamento da escola com a institucionalização de órgãos colegiados (Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e outros), planejamento participativo, estabelecimento de parcerias, participação de pais/responsáveis e estudantes, socialização e transparência das informações e visão estratégica.
 - II- Gestão Pedagógica – com o objetivo de avaliar o desempenho da equipe gestora no que se refere ao esforço da escola na atualização e enriquecimento do seu currículo, pela adoção de processos criativos e inovadores, levando em conta os resultados da avaliação dos estudantes e o trabalho dos professores com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.
 - III- Gestão dos Recursos Humanos – com o objetivo de avaliar o desempenho da equipe gestora no que se refere à sua atuação junto aos professores, funcionários, pais/responsáveis e estudantes, no que diz respeito à execução da Projeto Político-Pedagógico, levando em conta as formas de incentivo a essa participação, o desenvolvimento e a valorização dos membros da comunidade escolar.
 - IV- Gestão de Infraestrutura: Recursos e Serviços – com o objetivo de avaliar o desempenho da equipe gestora no que se refere à sua atuação na gestão dos serviços de apoio: segurança, limpeza, alimentação escolar, secretaria e, no uso, conservação e adequação dos recursos físicos: instalações e equipamentos; e na capacitação, utilização e prestação de contas de recursos financeiros.
 - V- Gestão dos Resultados Educacionais – com o objetivo de avaliar o desempenho da equipe gestora no que se refere aos resultados educacionais obtidos em função de assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar, e adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação desses resultados.
- § 1º Anualmente, será realizada avaliação para acompanhamento do cumprimento de metas, estratégias e ações indicadas no Plano de Gestão Escolar.
- § 2º A avaliação do critério de desempenho, sob responsabilidade da Comissão Municipal e será realizada ao final de cada ano letivo, mediante a apresentação de relatório detalhado contendo metas, estratégias e ações desenvolvidas, com notas de 0 (zero) a 10 (dez).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



§ 3º A média na avaliação de que trata o § 2º deste artigo deverá ficar acima de 7 (sete) pontos, considerando as avaliações dos 2 (dois) anos de mandato, para que o diretor escolar possa se candidatar à reeleição ou prorrogar o seu mandato para mais 02 (dois) anos.

SEÇÃO III
DA DESTITUIÇÃO

Art. 39 - A destituição do diretor escolar poderá ocorrer motivadamente:

- I- Por descumprimento às atribuições e responsabilidades inerentes às funções de diretor escolar;
- II- Por fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou por ineficiência administrativa e/ou pedagógica ou por infração funcional previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Marilândia;
- III- Por descumprimento de determinações da gestão municipal.

Art. 40 - O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, a instauração de sindicância podendo esta também ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, para os fins previstos no artigo 39.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do diretor escolar durante a sindicância, assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Parágrafo único - Será assegurado o direito de defesa ao diretor face às ocorrências previstas nos incisos I, II e III do artigo 39.

Art. 42 - Em caso de desligamento do diretor escolar eleito, por qualquer motivo, será convocado o primeiro suplente e, se necessário, os demais suplentes, sucessivamente.

Parágrafo único - Em casos onde não haja suplentes, deverá ocorrer novo processo de seleção e, até sua conclusão, será designado um Diretor Escolar Pró-Tempore, por Ato Oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - A vacância da função de diretor escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 44 - Caso haja alteração na condição do candidato eleito e/ou nomeado dentro dos critérios estabelecidos por este Decreto caberá ao órgão gestor o encaminhamento das medidas cabíveis, visando o cumprimento da regulamentação prevista.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O candidato que não atender aos critérios estabelecidos neste Decreto e no Edital será automaticamente eliminado do processo de escolha.

Art. 46 - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o diretor escolar, no caso de não ocorrer o processo de escolha por falta de candidato.

Art. 47 - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior a nomeação, acarretará na eliminação do candidato.

Art. 48 - Aos integrantes do quadro do magistério que vierem a ser nomeados para a função de diretor escolar será assegurado o direito de concorrer à promoção e ascensão funcional com todos os direitos e vantagens, como se no exercício de suas funções efetivas estivessem.

Art. 49 - Após 60 (sessenta) dias de encerramento do resultado da eleição, não havendo recursos a serem julgados, todos os documentos relativos ao processo de eleição de diretores escolares no âmbito da rede municipal de ensino do município de Marilândia, deverão ser incinerados pela Comissão Escolar, mantendo em arquivo, na unidade escolar, apenas cópias de atas e documentos indispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 50 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 51 - De acordo com a legislação em vigor fica eleita a Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo como foro competente para julgar as demandas decorrentes deste presente processo.

Art. 52 - Os casos omissos e imprevistos serão apresentados e decididos pela Comissão Municipal e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 08 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA.122.***.***. Data: 08/09/2025 12:34:07

Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 08/09/2025.

Data de Publicação

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
08/09/2025 13:27:45

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 08/09/2025

SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 08/09/2025

Marcio Paier
Técnico Administrativo

DECLAR. Nº 0059/8/2025